

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 382/2020

Sumário: Alteração do Regulamento dos Concursos de Promoção do Pessoal do Grupo de Administração Tributária (GAT).

Através do Despacho n.º 20097/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 25 de setembro, foi aprovado o Regulamento dos Concursos de Promoção do Pessoal do Grupo de Administração Tributária (GAT), alterado pelo Despacho n.º 20883/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2008.

Decorridos mais de dez anos desde a última alteração é importante tornar os métodos de seleção para as categorias do grau 5 mais consentâneos com o percurso profissional dos candidatos, permitindo, quer a análise dos seus conhecimentos técnicos específicos, quer, ainda, a sua atividade funcional e respetivo percurso académico, fatores estes relevantes sobretudo quando se trata de carreiras especiais onde a experiência profissional e a qualificação dos recursos assumem particular evidência.

Importa, assim, introduzir algumas alterações, que no atual contexto se mostram mais adequadas e coerentes com a estrutura de carreiras ainda vigente na Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo que determino:

1 — O n.º 4.º do Regulamento dos Concursos de Promoção do Pessoal do Grupo de Administração Tributária (GAT) passa a ter a seguinte redação:

«4.1 — A seleção para as categorias do grau 5 do GAT, técnico de administração tributária principal e inspetor tributário principal, consta de avaliação curricular, que tem em vista avaliar as competências profissionais para as respetivas áreas funcionais e a ponderação dos elementos de maior relevância correspondentes aos respetivos postos de trabalho, a qual integra a análise do currículo profissional bem como a autoavaliação reflexiva crítica e prospetiva do trabalhador relativa ao currículo profissional apresentado.

4.2 — A classificação final dos candidatos será a resultante da média ponderada, de acordo com a seguinte fórmula, sendo excluídos os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{AnCP*70 + AnAAv*30}{100}$$

em que:

CF = Classificação final;

AnCP = Análise do currículo profissional;

AnAAv = análise da autoavaliação.

4.3 — Do aviso de abertura do concurso constam os elementos relativos à formatação e ao limite de número de páginas do documento de autoavaliação, bem como demais elementos que o júri entenda definir.

4.4 — Na análise do currículo profissional, sem prejuízo de outros fatores definidos pelo júri, serão obrigatoriamente considerados os seguintes fatores: Experiência profissional (integrando, entre outros, o subfator Tempo de exercício de funções e Natureza das funções exercidas, integrando o desempenho de funções dirigentes, de chefia ou de coordenação de equipas de inspeção ou de justiça tributária), a Formação académica, a Formação complementar (integrando, entre outros, o subfator Técnica ou científica) e a Avaliação de desempenho (reportada às funções efetivamente desempenhadas pelo candidato).



4.5 — Na análise da autoavaliação reflexiva crítica e prospetiva do trabalhador relativa ao currículo profissional apresentado, sem prejuízo de outros fatores definidos pelo júri, serão obrigatoriamente considerados os seguintes fatores: a Capacidade crítica revelada pelo candidato em relação ao seu currículo, evidenciando um projeto, atividade, intervenção ou concretização que considere ter tido um impacto considerável no âmbito das suas atividades e a respetiva justificação, a Análise reflexiva e prospetiva efetuada pelo candidato em relação a um projeto e/ou atividade que considere importante e exequível desenvolver no futuro e possa agregar valor para a Direção-Geral.»

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de dezembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312897415